



TRT-7ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	Proad 1953/2018
Nº da Ordem de Serviço	07/2018
Unidade Auditada	Diretoria-Geral
Objeto da Auditoria	Processos de pagamento de despesas realizadas no período de janeiro a março de 2018
Tipo de Auditoria	Conformidade

II. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 4
Descrição sumária: Ausência de retenção de imposto de renda incidente na fonte.
Determinação da Presidência: 1) Nos pagamentos vindouros, fazer a retenção do imposto de renda incidente na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a título de aluguel à imobiliária designada pelas pessoas físicas para intermediar a locação.
Providências informadas: O imposto de renda sobre rendimentos das pessoas físicas (IRRF) dos proprietários do imóvel locado está sendo retido, por ocasião dos pagamentos efetuados mensalmente por este Tribunal.
Análise da auditoria: Em consulta ao SIAFI/2019, em 15/1/2020, verificou-se que a retenção do IRRF sobre os rendimentos pagos a título de aluguel foi realizada nas faturas/recibos de aluguel referentes aos meses de janeiro a dezembro/2019, considerando-se cumprida a determinação.
Recomendação: Não há
Determinação da Presidência: 2) Seja solicitada, de imediato, aos proprietários do imóvel a comprovação do recolhimento do IR incidente sobre Rendimentos de Pessoa Física sobre os valores percebidos a título de locação em decorrência do contrato firmado com o Tribunal, até o momento. (<i>despacho assinado em 4/12/2018</i>)



TRT-7ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria Interna

Providências adotadas:

Foram anexadas cópias do comprovante de pagamento de tributos federais (DARF) (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), documentos 66 a 71 do Proad 1953/2018.

Análise de auditoria:

Em 29/11/2019, foram juntadas ao proad em epígrafe cópias de DARF's referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (documentos 66 a 71), com a finalidade de comprovar o recolhimento do IR incidente sobre os rendimentos de aluguel percebidos pelos contratados, José Hilmar Nobre e Maria Rodrigues Barreira Nobre. Analisando os referidos documentos, verificou-se que remanescem as restrições visualizadas nos autos do Processo TRT7 nº 10.515/2013 e apontadas no Relatório de Auditoria.

Ademais, verificou-se, ainda, as seguintes inconsistências:

1. O DARF emitido em 20/2/2018 (fl.1 do documento 66), referente ao aluguel do mês de janeiro/2018, está preenchido em nome do locador Robevan Barreira, portanto, sem nenhuma relação com o processo em tela;
2. Diversos DARF's apresentados desde o início do contrato pela intermediária como prova de recolhimento do IRRF sobre os aluguéis pagos foram emitidos com código de receita 3280, incompatível com o objeto do contrato;
3. Foram apresentados na forma de **agendamento de pagamento on-line** os DARF'S da competência de FEV e SET/2016, sem comprovação do efetivo recolhimento;
4. Ausência do DARF de MAI/2017, relativo à competência de ABR/2017;
5. Remanesce a impossibilidade de aferir se os valores constantes nos DARF's são referentes ao contrato *sub examine* de locação com o TRT7.

Isso posto, será de bom alvitre que se oficie à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em Fortaleza, na forma acordada em reunião ocorrida em 21/02/2019 na Diretoria Geral, conforme ata anexada no documento 54 do Proad em tablado, para certificar se os recolhimentos apresentados estão relacionados ao contrato de locação com o tribunal, no período necessário, realizando cotejo entre o CNPJ da intermediária e os CPF's dos locadores, assim como averiguar possíveis pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Recomendação:

Seja oficiada a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em Fortaleza para certificar se os recolhimentos apresentados estão relacionados ao contrato de locação *sub examine* com o tribunal, no período de 2014 a 2018, realizando cotejo entre o CNPJ da intermediária e os CPF's dos locadores, assim como averiguar possíveis pendências relativas a créditos tributários administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



TRT-7ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria Interna

Prazo:

30 dias

Determinação da Presidência:

- 3) Caso não apresentados os comprovantes de recolhimento do IRRF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a responsabilidade solidária do TRT7, que a Administração proceda à retenção também do imposto retroativo dos aluguéis vincendos, bem como avalie a conveniência de não prorrogar futuramente o contrato.

Providências adotadas:

Mediante juntada dos documentos 66 a 71 inseridos no Proad 1953/2018, foram exibidos comprovantes a título de recolhimento do IR incidente sobre Rendimentos de Pessoa Física sobre os valores percebidos a título de locação em decorrência do contrato firmado com o Tribunal.

Análise de auditoria:

Essa unidade de controle não conseguiu aferir a satisfatoriedade da documentação reunida aos autos do Proad, para os fins visados, conforme explicitado na análise da recomendação anterior. Em vista disso, é de bom alvitre que se aguarde a posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Recomendação:

Aguardar a resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para adotar as providências cabíveis quanto à retenção do imposto retroativo dos aluguéis vincendos, bem como avaliar a conveniência de não prorrogar futuramente o contrato, caso não comprovado o recolhimento efetivo do IRRF.

Determinação da Presidência:

- 4) Doravante, que as notas de empenho sejam emitidas constando como credores os proprietários do imóvel, José Hilmar Nobre e Maria Rodrigues Barreira Nobre, o que não impedirá o depósito em favor da pessoa jurídica intermediária, se for o caso.

Providências adotadas:

Despacho da Divisão de Material e Logística no documento 56 do Proad 1953/2018:

“(…)

Considerando, entretanto, que a aludida empresa informou, via contato telefônico, que havia dado ciência e anuído com os novos procedimentos a serem adotados por este Tribunal desde que os Depósitos fossem efetuados em sua própria Conta Corrente, tal como informado no Item 4 do Ofício TRT7/SADMIN nº. 02/2019, vez que o Contrato TRT7 nº. 45/2012 (Processo TRT7 nº. 4734/2012) e o Contrato TRT7 nº. 40/2013 (Processo TRT7 nº. 10.515/2013) foram firmados com a mencionada Imobiliária, consultamos, via contato telefônico, a Divisão de Orçamento e Finanças - DOF sobre a questão, mas verificamos a impossibilidade de efetivação de Depósito na Conta Corrente da Imobiliária, no caso de Notas de Empenho emitidas em nome dos Proprietários;



TRT-7ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria Interna

(...)

Face ao impasse e já com uma proposta alternativa, sugerimos a realização de uma Reunião na Diretoria-Geral, com o intuito de solucionar a questão. Na aludida Reunião, realizada em 21/02/2019, conforme demonstrado na Ata em anexo (fl. 2.106/2.107), deliberou-se o seguinte:

- 1) As Notas de Empenho serão emitidas em nome da empresa SOL NASCENTE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ nº. 06.703.393/0001-86);
- 2) O Imposto de Renda sobre Rendimentos das Pessoas Físicas (IRRF) dos Proprietários dos Imóveis Locados será retido pelo Tribunal, por ocasião do Pagamentos efetuados mensalmente, atinentes aos supracitados Contratos;
- 3) A Diretoria-Geral encaminhará um Ofício à Receita Federal para esclarecer a questão;
- 4) A Diretoria-Geral prestará Esclarecimentos à Presidência quanto ao não cumprimento integral das Recomendações da Secretaria de Controle Interno - SCI.”

Despacho da Secretaria Administrativa no documento 57 do Proad 1953/2018:

“Considerando informação da Divisão de Orçamento e Finanças - DOF quanto à impossibilidade de efetivação de Depósito na Conta Corrente da Imobiliária, no caso de Notas de Empenho emitidas em nome dos Proprietários, conforme determinado na auditoria, foi realizada reunião, no dia 21/02/19, para esclarecimentos destas questões, que resultaram na Ata de Reunião, segundo cópia acostada aos autos (doc. 54)

(...)”

Análise de auditoria:

Ante a impossibilidade técnica de efetuar o depósito na conta corrente da imobiliária, no caso das notas de empenho serem emitidas em nome dos proprietários e, conforme acordado na reunião realizada (Ata nº 01/2019, doc. 54), as notas de empenho estão sendo emitidas em nome da empresa Sol Nascente Consultoria e Imobiliária LTDA, contudo, o Tribunal está fazendo as retenções do imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos às pessoas físicas, por ocasião dos pagamentos efetuados.

Esta Secretaria de Auditoria Interna acolheu a modificação e reconsiderou entendimento pretérito, posto que o essencial é assegurar que tais retenções sejam realizadas em convergência com a legislação pertinente, dando-se por cumprida a recomendação.

Recomendação:

Não se aplica.

III. CONCLUSÃO

O presente Relatório apresenta as conclusões do monitoramento efetuadas sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, para cumprimento das determinações da Presidência em face das recomendações propostas por esta Unidade de Auditoria, quando da presente auditoria.



TRT-7ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria Interna

Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, constatou-se que a administração atuou para a resolução efetiva dos achados de auditoria alhures enumerados, contudo, algumas determinações deliberadas pela Presidência deste Pretório restaram pendentes de cumprimento, para as quais foram registradas novas recomendações que serão objeto de oportuno monitoramento.

Responsáveis pela Elaboração:

Milton Murta Maia Neto

Analista Judiciário-Área Administrativa

Maura Cristina Brasil Correia Marinho

Coordenadora de Serviço da SCGPO

Data: 3/2/2020

Responsável pela Coordenação:

Maura Cristina Brasil Correia Marinho

Coordenadora de Serviço - SCGPO

Data: 3/2/2020

Aprovação:

Sonildes Dantas de Lacerda

Secretária de Auditoria Interna

Data: 6/2/2020